



LEI Nº 1213/2025 – DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) NO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO - I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem por finalidade garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município de Amarante-PI.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I** – Formular diretrizes para as políticas públicas destinadas às mulheres no município;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a implementação de programas e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- III** – Atuar no combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, especialmente violência doméstica como: física, sexual, psicológica, moral, patrimonial e de gênero, e qualquer outra tipificada posteriormente em lei;
- IV** – Promover estudos, debates, seminários e campanhas sobre a situação das mulheres;
- V** – Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem em defesa dos direitos da mulher;
- VI** – Acompanhar e participar da elaboração do orçamento público no que diz respeito às políticas para as mulheres, garantindo a destinação de recursos adequados;
- VII** – Participar da elaboração e monitoramento de planos municipais voltados às mulheres;
- VIII** – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- IX** – Receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes casos de discriminação ou violação de direitos das mulheres;
- X** – Incentivar a participação feminina nos espaços de poder e decisão, promovendo representatividade nos diversos setores da sociedade;
- XI** – Manter diálogo constante com a comunidade, ouvindo demandas, promovendo consultas públicas e garantindo a transparência das ações do Conselho;
- XII** – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da mulher;
- XIII** - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;



XIV - Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: apoio ao acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

XV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

XVI - Avaliar e aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XVII - Encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XVIII - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XIX - Convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XX - Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto por **08 (oito) membros titulares**, com igual número de suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Mulher;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em Fórum Municipal, dentre os seguintes segmentos:

- a) Movimentos de mulheres e coletivos feministas;
- b) Associações de bairro ou comunitárias com atuação em direitos da mulher;



- c) Entidades religiosas com atuação em direitos humanos;
- d) Sindicatos ou associações de classe que atuem na defesa da mulher trabalhadora;
- e) Instituições de ensino superior ou técnico com projetos voltados à mulher;
- f) Organizações não governamentais legalmente constituídas com atuação comprovada na área dos direitos da mulher.

§1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder Público Municipal, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Público Municipal e Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

§2º A eleição dos primeiros membros do Conselho Municipal se dará durante a 1ª Conferência Municipal da Defesa e Direitos da Mulher, realizada em até 90 dias da vigência da presente Lei, a ser organizada pelo Poder Público Municipal.

§3º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Mulher.

§4º Os representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§5º Os membros do Poder Público Municipal poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

§6º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§7º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;
- II** - Comissões permanentes e provisórias;
- III** - Assembleia Geral;
- IV** - Secretária Executiva.

Art. 6º O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando



convocado pela presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º A função de conselheira do CMDM será considerada de relevante interesse público, **não sendo remunerada**, permitida a concessão de auxílio para transporte e alimentação, nos termos da regulamentação municipal.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art.10º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)**, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 11º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (FMDM) tem por objetivos:

- I – Apoiar financeiramente políticas públicas voltadas à equidade de gênero;
- II – Financiar programas e projetos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – Incentivar campanhas educativas e informativas sobre os direitos das mulheres;



- IV – Fomentar projetos de capacitação, geração de renda e inclusão produtiva de mulheres;
- V – Apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre gênero e direitos das mulheres;
- VI – Fortalecer a rede de atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência.

CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 12º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM):

- I – Recursos orçamentários próprios do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III – Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com os recursos do fundo;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas;
- VII - Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

Parágrafo único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13º A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, que atuará de forma deliberativa e fiscalizadora sobre os planos de aplicação dos recursos.

Art. 14º Compete ao CMDM:



- I** – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
- II** - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III** - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- IV** - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15º As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal da Mulher, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 17º A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Art. 18º O prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implementação de ações de defesa e proteção aos direitos das mulheres.

Art. 19º O FMDM será movimentado por conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”.

Art. 20º Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições



contrárias.

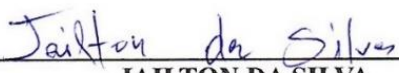
GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE - PI, 27 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,

**ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



**JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**